



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	• 48\$
A 2.ª série	80\$	• 43\$
A 3.ª série	80\$	• 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 18:361 — Determina que o curso profissional do Asilo de D. Maria Pia (escola profissional) seja considerado suficiente habilitação para a matrícula nos cursos de construções navais e civis dos institutos industriais, de condutores de máquinas da Escola Naval e de arquitectura, escultura e pintura das escolas de belas artes.

Decretos n.ºs 18:362, 18:363 e 18:364 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Abrantes, Faro e Resende.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas seguintes freguesias: Espargo, concelho da Feira; Ferreiros de Teadais, concelho de Sinfães; Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe; Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão; Moreira, concelho de Monção; Ferreiros, concelho de Amares; Cabeça Santa, concelho de Penafiel; Sernache do Bom-jardim, concelho de Castelo Branco; Trute, concelho de Monção; Freixelas, concelho de Pinhel; Aldeia do Mato, concelho de Abrantes; Lagos da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, e Sé, da cidade de Évora.

Decreto n.º 18:365 — Determina que a sede da Repartição da 2.ª Secção do Registo Civil de Vila Nova de Gaia fique sendo na freguesia de Pedroso, do referido concelho.

Decreto n.º 18:366 — Manda inscrever duas verbas no orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinadas a ajudas de custo e transportes dos juizes que constituem os tribunais colectivos.

Ministério das Finanças :

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:249, que reorganiza os serviços da Junta do Crédito Público e da dívida pública.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:250, que aprova as instruções sobre a dívida inscrita.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Espanha aderido em 19 de Abril de 1930 ao Protocolo da Convenção Internacional do Ópio, assinado em Genebra a 19 de Fevereiro de 1925 (Segunda Conferência do Ópio).

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 18:367 — Transfere uma verba do artigo 4.º para o artigo 5.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 18:368 — Dá nova redacção ao artigo 24.º do regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Rectificações aos decretos n.ºs 18:283 e 18:284, que determinam a transferência de várias verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 18:361

Considerando que o programa de ensino do curso profissional do Asilo de D. Maria Pia (escola profissional), organizado nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 15:998, de 3 de Outubro de 1928, foi elaborado dentro dos mais modernos preceitos pedagógicos;

Considerando que esse curso, assim constituído, representa uma habilitação em tudo semelhante à dos cursos professados nas escolas industriais dependentes do Ministério da Instrução Pública;

Considerando por isso que justo é que aos alunos habilitados com o referido curso se proporcionem todos os possíveis meios de completarem os seus estudos ou de se apetrecharem para o melhor desempenho das diversas profissões e carreiras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O curso profissional do Asilo de D. Maria Pia (escola profissional) é suficiente habilitação para a matrícula nos seguintes cursos:

- De construções navais dos institutos industriais;
- De construções civis dos mesmos institutos;
- De condutores de máquinas da Escola Naval; e
- De arquitectura, escultura e pintura das escolas de belas artes.

Art. 2.º Os alunos habilitados com o curso referido no artigo anterior têm preferência nas admissões como operários das oficinas dos Arsenais do Exército e da Marinha e das companhias que venham a receber do Estado quaisquer subsídios ou garantias, e bem assim como aprendizes de música nas unidades do exército e da armada.

Art. 3.º Com as companhias actualmente subsidiadas pelo Estado ou dêste privilegiadas pode a Direcção Geral de Assistência, autorizada pelo Governo, estabelecer acordos para admissão de pupilos da Assistência Pública nas suas oficinas e outros serviços e para os quais tenham aptidões.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado

nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:362

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Abrantes, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário ou guarda-livros	1.440\$00
1 amanuense	1.200\$00
1 capelão	900\$00
1 sacristão	350\$00
3 médicos cirurgiões, cada um com	100\$00
1 farmacêutico	120\$00
1 enfermeiro ou enfermeira directora	780\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na sala de operações	720\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na enfermaria dos homens	760\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na enfermaria das mulheres	600\$00
1 enfermeiro ou enfermeira geral	2.160\$00
1 cozinheiro ou cozinheira	600\$00
1 criada das enfermarias dos homens	420\$00
1 criada das enfermarias das mulheres	420\$00
1 criada da cozinha	480\$00
2 criadas da rouparia, forno e esfrega, cada uma com	420\$00
1 criada para as dependências de isolamento	420\$00
1 servente das enfermarias	1.710\$00
1 servente do quintal e da lenha	480\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:363

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Faro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	1.200\$00
1 fiscal (irmã hospitaleira)	600\$00
1 médico do Banco	3.000\$00
1 médico de cirurgia (para homens)	3.000\$00
1 médico de cirurgia (para mulheres)	3.000\$00
1 médico de medicina (para homens)	3.000\$00
1 médico de medicina (para mulheres)	3.000\$00
1 médico oftalmologista	3.000\$00

1 enfermeiro	7.200\$00
1 enfermeira para mulheres (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para homens (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para o Banco (irmã hospitaleira)	600\$00
1 ajudante de enfermeira	360\$00
1 cozinheira (irmã hospitaleira)	600\$00
1 criado	720\$00
6 criadas, cada uma com	480\$00
1 porteiro	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:364

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Resende, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico — serviço gratuito	
1 cartorário	40\$00
1 andador	20\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos se declara que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações oncarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas, os seguintes bens:

- Espargo, concelho da Feira, distrito de Aveiro, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto, ficando em poder do Estado todos os prédios rústicos.
- Ferreiros do Tendais, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, a igreja paroquial e todas as capelas públicas com dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quintal.
- Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito do Viseu, a igreja paroquial e capelas públicas com suas dependências e objectos do culto, as residências paroquial e quintal e do capelão da capela das Necessidades, ficando em poder do Estado o palleal e todos os prédios rústicos não contiguos à residência paroquial.
- Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos